

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE OUTORGA / MAIOR LANCE POR PONTO

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.2º - Parágrafo IV – Concessão e permissão de uso de bens públicos.

Art.28º - Paragrafo II - Modalidade de licitação

Art.º33 - Parágrafo V - Critérios de julgamento → Maior lance.

1. OBJETO

Permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de atividade econômica, consistente na comercialização de alimentação e bebidas junto ao evento **52ª Festa do Colono de Indaial**, a realizar-se nos dias **19 de julho de 2026**, no **Parque Municipal Jorge Hardt**, situado na Avenida Alfredo H. Hardt nº 1.000, bairro Estrada das Areias, Indaial/SC.

O presente Termo de Referência tem por finalidade disciplinar a seleção de interessados para utilização temporária, precária, onerosa e não exclusiva de espaços públicos delimitados durante o evento, com vistas à comercialização de alimentos e bebidas ao público participante, mediante pagamento de valor de outorga ao Município de Indaial.

Não se trata de contratação de empresa para fornecimento de alimentação ou bebidas à Administração Pública, mas de procedimento destinado à escolha de permissionários para exploração econômica de espaços públicos municipais durante evento oficial, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, competitividade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dentre os eventos que compõem o calendário do Município está a tradicional **Festa do Colono de Indaial**, evento consolidado no Município de Indaial/SC, de caráter cultural, turístico, comunitário e gastronômico, voltado à valorização das tradições locais, da agricultura, da colonização, da cultura regional e da integração da comunidade.

A realização da 52ª Festa do Colono envolve a concentração de público em espaço público municipal por período prolongado, o que gera demanda significativa por alimentação, bebidas e estrutura de atendimento ao público. A presença de pontos de comercialização devidamente organizados, fiscalizados e distribuídos contribui para a adequada prestação de serviços aos

participantes, melhora a experiência do público, fortalece a programação do evento e permite a exploração econômica ordenada do espaço público.

A permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de atividade econômica junto ao evento mostra-se adequada ao interesse público, pois permite ao Município selecionar interessados em condições objetivas, isonômicas e transparentes, assegurando a arrecadação de outorga, a organização da praça de alimentação e bebidas, a padronização dos espaços, a fiscalização sanitária e operacional e a observância das normas de segurança, limpeza e conservação do patrimônio público.

A modelagem do presente procedimento considera, como referência operacional, o modelo adotado na 51ª Festa do Colono de Indaial, especialmente quanto à quantidade e tipologia dos pontos de alimentação e bebidas, produtos autorizados, distribuição dos espaços e valores-base então utilizados. Por outro lado, quanto à forma de seleção, adota-se como referência a lógica de disputa competitiva utilizada no processo da 51ª FIMI, com disputa por ponto e julgamento pela maior vantagem econômica à Administração, ajustando-se a terminologia jurídica para permissão onerosa de uso de bem público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de procedimento licitatório destinado à seleção de permissionários para exploração temporária de pontos de alimentação e bebidas durante a 52ª Festa do Colono de Indaial.

A Administração Pública atuará como **permitente**, disponibilizando espaços delimitados no Parque Municipal Jorge Hardt, conforme mapa do evento e planejamento da Comissão Organizadora. Os vencedores do certame atuarão como **permissionários**, sendo responsáveis pela montagem, operação, atendimento, comercialização, limpeza, desmontagem, regularidade sanitária, fiscal, trabalhista, ambiental e de segurança dos respectivos pontos.

A seleção deverá ocorrer por ponto individual, considerando os espaços e produtos previstos neste Termo de Referência. Será declarada vencedora, para cada ponto, a proposta que ofertar o maior valor de outorga ao Município, respeitados o valor mínimo de lance, as condições de habilitação, as restrições de produtos e as demais exigências do edital.

A exploração econômica será temporária, precária, pessoal e vinculada ao evento, não gerando ao permissionário qualquer direito de permanência, renovação automática, indenização, posse, domínio ou exclusividade sobre o espaço público, ressalvadas apenas as condições expressamente previstas no edital, no contrato ou termo de permissão.

Trata-se de atividade econômica cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente, porém com particularidades decorrentes da natureza do evento, da necessidade de organização da praça de alimentação e bebidas, do controle de produtos, da compatibilidade com a programação cultural e da observância de normas sanitárias, ambientais e de segurança.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os PROPONENTES VENCEDORES deverão possuir todas as licenças e certificações necessárias para operar legalmente, incluindo licenças de saúde (carteirinha ou atestado) e segurança alimentar,

conforme exigido pelas autoridades locais, oferecer a variedade de opções de alimentação e bebidas conforme determinação utiliza ingredientes frescos, dentro da validade e de alta qualidade em suas preparações, incluindo o número de participantes e a logística envolvida, considerando equipe de atendimento capaz e cordial com o público durante todo o período de vigência do contrato, prezando por todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação, considerar as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;
- c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos do Município de Indaial/SC;
- g) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

Obs: Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação.

Quanto às declarações obrigatórias:

Deverá conter declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- g) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

5. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM COMERCIALIZADOS:

Local: Parque Municipal Jorge Hardt - Avenida Alfredo H. Hardt nº 1.000 – Estrada das Areias, Indaial/SC.

Dias: 19 de julho de 2026.

Os preços praticados deverão ser compatíveis aos de mercado e a comercialização dos produtos em cada ponto será dividida da seguinte forma:

5.1. PRODUTOS / PONTOS / TIPOS

PONTO TIPO A - ALIMENTAÇÃO

PONTO A1 – PASTEL E CALDO DE CANA

Área para venda de alimentação salgada tipo pastel e bebida tipo caldo de cana, em espaço coberto embaixo de Pavilhão ou Tenda Montadas conforme o mapa do evento. O caldo de cana

deverá ser servido em copos de 400 ml, sendo o permissionário responsável pelo adequado armazenamento, manuseio e descarte do bagaço de cana, frutas, insumos e demais resíduos decorrentes da atividade.

PONTO A2 – HAMBÚRGUER ARTESANAL, LANCHES TIPO “XIS” E PORÇÃO DE FRITAS

Área para venda de alimentação salgada tipo hambúrguer artesanal, lanches tipo “xis” e porção de fritas, em espaço coberto embaixo de Pavilhão ou Tenda Montadas conforme o mapa do evento.

PONTO A3 – BATATA RECHEADA

Área para venda de alimentação salgada tipo batata recheada, em espaço coberto embaixo de Pavilhão ou Tenda Montadas conforme o mapa do evento.

PONTO A4 – CACHORRO-QUENTE, PINHÃO, MILHO VERDE, QUENTÃO, CAFÉ E PIPOCA

Área para venda de alimentação salgada tipo cachorro-quente, pinhão, milho verde, quentão, café e pipoca, em espaço coberto embaixo de Pavilhão ou Tenda Montadas conforme o mapa do evento.

PONTO A5 – DOCES, SORVETES, AÇAÍ E GULOSEIMAS

Área para venda de alimentação tipo doces, sorvetes, picolés, açaí, churros e guloseimas, em espaço coberto embaixo de Pavilhão ou Tenda Montadas conforme o mapa do evento.

PONTO A6 – CHURRASCO

Área para venda de alimentação tipo churrasco: filé duplo com mínimo de 500g cada, acompanhado de maionese de batata, farofa, pãozinho e demais acompanhamentos definidos pela organização do evento. Deverá fornecer pratos e talheres adequados ao uso. Em espaços cobertos embaixo de Pavilhão ou Tenda Montadas conforme o mapa do evento.

Observações:

a) Os fornecedores dos pontos acima descritos A1 a A6 deverão montar suas próprias estruturas padronizadas em stands tipo TS, Octanorme/TS, food truck, casinha de madeira ou outro tipo padrão, desde que autorizadas antecipadamente pela organização, com balcão, portas, pias, instalação elétrica, água e esgoto, conforme a necessidade do produto comercializado. O município fornecerá o ponto de conexão até o stand para energia, água e saída para esgoto, quando aplicável.

b) Cada permissionário deverá trazer sua estrutura completa para atendimento, mobiliário, equipamentos, louças, talheres, lixeiras com tampa e pedal, saboneteira para sabonete líquido com produto para abastecimento e reposição, papeleira e papel toalha para reposição, 01 extintor de incêndio. Caso utilize gás de cozinha deverá usar equipamentos como botijões, válvulas e mangueiras com validade atual e sob aprovação do Corpo de Bombeiros.

c) As testeiras dos stands deverão usar comunicação visual padronizada e com as cores das logos do evento. Demais informações de venda, cardápio e valores devem ser instalados internamente nos stands.

d) Cada permissionário será responsável pelo seu caixa de atendimento com equipamentos, equipes, máquinas de cartão, sistema de venda, tickets, senhas e materiais de uso.

e) Caso o fornecedor utilize gás de cozinha, conforme a vistoria e orientação dos bombeiros, o mapa da praça de alimentação e localização dos pontos poderá ser readequado para atender as normas de segurança. Esta readequação será feita pela organização do evento, visando melhor atendimento ao interesse público e à segurança dos participantes.

PONTO TIPO B - BEBIDAS

PONTO B1 – BEBIDAS 1 – ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, CHOPP PILSEN 400 ML, CHOPP ESPECIAL 400 ML, CERVEJA LATA 350 ML, CERVEJA SEM ÁLCOOL, VINHO E CUBA

Área para venda de bebidas em 01 espaço dentro do Pavilhão Rosemary Wolff + 01 espaço dentro do Pavilhão Mário Holetz, conforme o mapa do evento.

Podendo comercializar: água mineral com gás 500ml, água mineral sem gás 500ml, refrigerante lata 350ml, chopp pilsen artesanal 400ml, chopp especial artesanal 400ml, cerveja lata 350ml, cerveja sem álcool, vinho e cuba 400ml.

Não será permitido uso de embalagem de vidro, caso seja utilizado deverá servir em copo plástico, acrílico ou outro material descartável para consumo.

PONTO B2 – BEBIDAS 2 – ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, CHOPP PILSEN 400 ML, CHOPP ESPECIAL 400 ML, CERVEJA LATA 350 ML, CERVEJA SEM ÁLCOOL, VINHO E CUBA

Área para venda de bebidas em 01 espaço dentro do Pavilhão Rosemary Wolff + 01 espaço em Pavilhão Externo, conforme o mapa do evento.

Podendo comercializar: água mineral com gás 500ml, água mineral sem gás 500ml, refrigerante lata 350ml, chopp pilsen artesanal 400ml, chopp especial artesanal 400ml, cerveja lata 350ml, cerveja sem álcool, vinho e cuba 400ml.

Não será permitido uso de embalagem de vidro, caso seja utilizado deverá servir em copo plástico, acrílico ou outro material descartável para consumo.

a) Os fornecedores dos pontos acima descritos B1 a B2 deverão montar suas próprias estruturas em stands tipo TS, Octanorme/TS, balcão padronizado ou outro material em madeira ou metal sob aprovação da organização, com balcão, instalação elétrica, e, caso necessário para manuseio dos produtos, instalação de água e esgoto no seu stand. O município fornecerá o ponto de conexão até o stand para energia, água e saída para esgoto, quando aplicável.

b) Cada fornecedor dos pontos B1 a B2 deverá trazer sua estrutura completa para atendimento, mobiliário, equipamentos, copos em material descartável ou retornável e lixeiras.

5.2 PRODUTOS E ESTIMATIVA DE VALORES

OS PONTOS poderão praticar os respectivos valores de comercialização:

ALIMENTAÇÃO – SALGADOS, DOCES E DEMAIS PRODUTOS

Pastel frito tradicional — valor até R\$ 15,00.

Caldo de cana 400 ml — valor até R\$ 10,00.

Hambúrguer artesanal e lanche tipo “xis” — valor até R\$ 40,00.

Porção de fritas — valor até R\$ 20,00.

Batata recheada — valor até R\$ 38,00.

Cachorro-quente 400g — valor até R\$ 20,00.

Quentão — valor até R\$ 15,00.

Pinhão, porção de 200g — valor até R\$ 15,00.

Milho verde, unidade — valor até R\$ 10,00.

Café, copo 300 ml — valor até R\$ 8,00.

Pipoca, pacote/saco individual médio com no mínimo 50g — valor até R\$ 8,00.

Sorvetes e picolés variados — valor até R\$ 20,00.

Açaí — valor até R\$ 25,00.

Churros — valor até R\$ 18,00.

Outros doces variados — valor até R\$ 30,00.

Churrasco, filé duplo com mínimo de 500g, com acompanhamentos — valor até R\$ 63,00.

BEBIDAS

Água mineral com gás 500ml — valor até R\$ 5,00.

Água mineral sem gás 500ml — valor até R\$ 5,00.

Refrigerante lata 350ml — valor até R\$ 7,00.

Chopp pilsen 400ml — valor até R\$ 12,00 a unidade e combo com 5 unidades por R\$ 50,00.

Chopp especial 400ml — valor até R\$ 16,00 a unidade e combo com 4 unidades por R\$ 60,00.

Cerveja lata 350ml — valor até R\$ 8,00.

Cerveja sem álcool — valor até R\$ 10,00.

Cuba copo 400ml — valor até R\$ 25,00.

Vinho copo ou taça descartável — valor até R\$ 25,00.

5.2.1. Fica desde já proibida a comercialização de qualquer tipo de produto, material ou gênero alimentício que não estiver de acordo com o permitido conforme descrito ou sem a autorização da comissão organizadora.

5.2.2 As vendas deverão trabalhar com cartões de débito, crédito, pix e em espécie e obrigatoriamente ser realizadas com a utilização de sistema próprio (a exemplo dos sistemas Bar Fácil, Eleven Tickets, Eyemobile, etc) com a impressão de tickets na hora para possibilitar o

controle de vendas diário. Deverão apresentar relatório de vendas ao final do evento para a Comissão organizadora.

5.3 DA SELEÇÃO:

5.3.1 A participação se dará por Pregão Eletrônico, pelo critério de maior oferta de outorga/maior lance, para cada ponto individual de alimentação A1 a A6 e bebidas B1 a B2.

5.3.2. A disputa será pelo maior lance em valores (recurso financeiro), não considerando como lance o aumento nas bonificações!

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO, onde os PROPONENTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme disposto no artigo Art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Para efeito de julgamento das propostas, será levado em consideração o maior valor de outorga por ponto, conforme valor mínimo de lance definido pela Comissão Organizadora, não considerando como lance o aumento nas bonificações.

6.1.1 Para maior segurança jurídica, recomenda-se que o edital trate a seleção como **Pregão Eletrônico**, e não como Pregão Eletrônico, tendo em vista que a disputa se dá pelo maior valor a ser pago à Administração pela exploração econômica temporária de espaço público, e não pela contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços à Administração.

6.2. Cada PROPONENTE VENCEDOR deverá efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor da outorga pelo uso do espaço, em débito em conta, depósito ou pix a ser informada ao fornecedor no final do processo para que efetuem o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, enviando o respectivo comprovante para o e-mail desenvolvimento2@indaial.sc.gov.br, sendo este um dos requisitos para a autorização para instalação das suas estruturas e operação no evento.

6.3. Cada PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar o comprovante de pagamento na data mencionada, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado. Caso não apresente, o PROPONENTE VENCEDOR em questão será considerado INAPTO, sendo promovido o PROPONENTE subsequente do certame, nos termos previstos no Edital.

6.4. CONTA PARA DEPÓSITO:

BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE PJ COMUM – MODALIDADE 0002

AGENCIA: 0928

CONTA: 114.805-2

NOME: FESTAS EVENT SEC DES ECON

6.5. Os valores estabelecidos como lances iniciais na disputa ABERTA seguem na tabela abaixo:

ALIMENTAÇÃO:

PONTO	PRODUTO	QUANTIDADE	LANCE INICIAL
A1	PASTEL E CALDO DE CANA	1	R\$ 500,00
A2	HAMBÚRGUER ARTESANAL, LANCHES TIPO “XIS” E PORÇÃO DE FRITAS	1	R\$ 500,00
A3	BATATA RECHEADA	1	R\$ 500,00
A4	CACHORRO-QUENTE, PINHÃO, MILHO VERDE, QUENTÃO, CAFÉ E PIPOCA	1	R\$ 500,00
A5	DOCES, SORVETES, AÇAÍ E GULOSEIMAS	1	R\$ 500,00
A6	CHURRASCO, FILÉ DUPLO 500G COM ACOMPANHAMENTOS	1	R\$ 1.000,00

BEBIDAS:

PONTO	PRODUTO	QUANTIDADE	LANCE INICIAL
B1	BEBIDAS 1 – ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, CHOPP PILSEN 400 ML, CHOPP ESPECIAL 400 ML, CERVEJA LATA 350 ML, CERVEJA SEM ÁLCOOL, VINHO E CUBA	1	R\$ 2.000,00
B2	BEBIDAS 2 – ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, CHOPP PILSEN 400 ML, CHOPP ESPECIAL 400 ML, CERVEJA LATA 350 ML, CERVEJA SEM ÁLCOOL, VINHO E CUBA	1	R\$ 2.000,00

Descrição complementar dos pontos de bebidas:**B1 – BEBIDAS 1**

Áreas para venda de bebidas em 01 espaço dentro do Pavilhão Rosemary Wolff + 01 espaço dentro do Pavilhão Mário Holetz, conforme o mapa do evento.

Podendo comercializar: água mineral com gás 500ml, água mineral sem gás 500ml, refrigerante lata 350ml, chopp artesanal pilsen 400ml, chopp artesanal especial 400ml, cerveja lata 350ml, cerveja sem álcool, vinho e cuba 400ml.

Não será permitido uso de embalagem de vidro, caso seja utilizado deverá servir em copo plástico, acrílico ou outro material descartável. A cervejaria deverá apresentar a documentação que comprove o devido registro de produto no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na região dos municípios da AMVE – Associação dos Municípios do Vale Europeu.

B2 – BEBIDAS 2

Áreas para venda de bebidas em 01 espaço dentro do Pavilhão Rosemary Wolff + 01 espaço em Pavilhão Externo, conforme o mapa do evento.

Podendo comercializar: água mineral com gás 500ml, água mineral sem gás 500ml, refrigerante lata 350ml, chopp artesanal pilsen 400ml, chopp artesanal especial 400ml, cerveja lata 350ml, cerveja sem álcool, vinho e cuba 400ml.

Não será permitido uso de embalagem de vidro, caso seja utilizado deverá servir em copo plástico, acrílico ou outro material descartável. A cervejaria deverá apresentar a documentação que comprove o devido registro de produto no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na região dos municípios da AMVE – Associação dos Municípios do Vale Europeu.

BONIFICAÇÕES:

Para atender as demandas de Apresentações Culturais e Artísticas, Equipes de Trabalho, Autoridades, Realezas da Festa do Município e Polícia Militar ficam determinados além dos valores de lance em recurso financeiro os fornecedores abaixo descritos deverão dispor os itens de alimentação e bebidas em bonificação. Estes tickets serão recebidos pela organização e controlados para entrega aos diversos participantes.

Alimentação:

a) Os fornecedores dos pontos **A1, A2, A3 e A4** deverão entregar até 16/07/2026 para a Comissão Organizadora **30 Vouchers** (vales gratuitos), cada um, em bonificação de alimentação com valor mínimo de **R\$ 30,00** (trinta reais) cada vale, para ser retirado em produto no seu stand durante o evento.

b) O fornecedor do ponto **A6** deverá entregar até 16/07/2026 para a Comissão Organizadora **10 Vouchers** (vales gratuitos) em bonificação de alimentação, tipo churrasco, devendo cada voucher contemplar **01 churrasco completo para uma pessoa**, correspondente ao filé duplo de 500g com acompanhamentos, para ser retirado em produto no seu stand durante o evento. *Estes 10 vouchers serão distribuídos a Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da Festa do Município que estarão representando a cidade no evento e para os celebrantes do culto ecumênico.*

Bebidas:

c) Os fornecedores dos pontos **B1 e B2** deverão entregar até 16/07/2026 para a Comissão Organizadora tickets impressos em bonificação (vales gratuitos) para atender as equipes de trabalho, apresentações culturais, autoridades e Polícia Militar, observada a divisão proporcional da quantidade total anteriormente prevista, da seguinte forma:

- **Fornecedor do ponto B1:** 150 tickets de água 500 ml, 75 tickets de refrigerante lata 350 ml e 50 tickets de chopp 400ml;
- **Fornecedor do ponto B2:** 150 tickets de água 500 ml, 75 tickets de refrigerante lata 350 ml e 50 tickets de chopp 400ml;

Assim, a bonificação total de bebidas corresponderá a **300 tickets de água 500 ml, 150 tickets de refrigerante lata 350 ml e 100 tickets de chopp 400ml (para brincadeiras típicas culturais)**, divididos igualmente entre os pontos B1 e B2.

6.6. Justificativa quanto à venda de marcas de chopp artesanal regional

Dentre os eventos que compõem o calendário do Município de Indaial está a tradicional **Festa do Colono de Indaial**, que em sua 52ª edição consolida-se como evento de relevante caráter cultural, turístico, comunitário, gastronômico e regional, voltado à valorização da agricultura, das tradições locais, da identidade cultural do Município e dos costumes historicamente vinculados à colonização e ao desenvolvimento econômico da região do Vale Europeu.

Nesse contexto, a estruturação da praça gastronômica da Festa do Colono não se limita ao fornecimento genérico de alimentação e bebidas ao público. Trata-se de instrumento de valorização cultural, turística e econômica do próprio evento, pois os produtos ofertados aos munícipes e visitantes integram a experiência da festividade e contribuem para a preservação, divulgação e fortalecimento das tradições regionais.

Partindo do exposto, no que se refere especificamente à comercialização de chopp durante o evento, entende-se tecnicamente justificada a exigência de que seja ofertado **chopp artesanal regional**, com produto devidamente registrado no órgão competente, observadas as normas aplicáveis do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA, bem como as demais exigências sanitárias, fiscais e regulatórias pertinentes.

A presente exigência encontra fundamento no interesse público, na natureza cultural da Festa do Colono e na necessidade de compatibilizar a exploração econômica dos espaços públicos com a identidade do evento. A Festa do Colono, por sua própria denominação e tradição, não se caracteriza apenas como evento recreativo, mas como festividade voltada à celebração das raízes culturais, agrícolas, gastronômicas e comunitárias do Município de Indaial e da região em que está inserido. Assim, é razoável que determinados produtos comercializados durante o evento guardem pertinência com a proposta cultural e regional da festividade.

A valorização do chopp artesanal regional busca, portanto, atender à finalidade pública do evento, promovendo produtos associados à identidade do Vale Europeu, reconhecido pela tradição cervejeira, gastronômica e cultural. A medida não possui o objetivo de criar reserva de mercado, favorecer fornecedor específico ou restringir artificialmente a competição, mas sim assegurar que o produto comercializado esteja alinhado ao conceito, à tradição e à atratividade da Festa do Colono.

Nesse sentido, a exigência deverá ser interpretada como requisito vinculado ao **produto a ser ofertado** e à sua compatibilidade com a proposta cultural do evento, e não como preferência pessoal, subjetiva ou imotivada por determinado agente econômico. O objetivo da Administração é selecionar permissionários aptos a explorar economicamente os pontos de bebidas, mediante pagamento de outorga, observadas as regras editalícias, garantindo ao público a oferta de produto artesanal regional, devidamente regularizado e compatível com a identidade da festividade.

Busca-se, com isso, oportunizar a participação de fabricantes ou fornecedores de chopp artesanal com sede e produção nos Municípios pertencentes à **AMVE – Associação dos Municípios do Vale Europeu**, compreendendo Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial, desde que atendidas todas as exigências legais, sanitárias, fiscais e regulatórias aplicáveis.

A exigência de regionalidade, nesse caso, deve ser compreendida à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A seleção continuará sendo realizada de forma pública, objetiva e competitiva, mediante disputa entre interessados, sem direcionamento a marca específica ou fornecedor determinado, preservando-se a possibilidade de competição entre todos aqueles que atendam aos requisitos definidos no edital.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve observar os princípios da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como buscar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração. No presente caso, a vantajosidade não se resume ao valor financeiro da outorga, mas também abrange a adequação do produto à finalidade cultural e turística do evento, a qualidade do serviço prestado ao público, a regularidade da atividade econômica e a preservação da identidade regional da festividade.

A diferenciação ora proposta encontra amparo, ainda, no entendimento já utilizado em processos anteriores do Município, especialmente no precedente mencionado no modelo da 51ª FIMI, referente à **Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2011.014034-6, de Blumenau**, no qual se reconheceu a razoabilidade de reservar espaço em evento de matriz cultural regional para a comercialização de produtos regionais, afastando-se a alegação de violação ao princípio da isonomia quando a diferenciação está objetivamente vinculada à finalidade cultural e turística do evento. Conforme destacado no referido precedente, a restrição não tem por propósito privilegiar produtores regionais de forma arbitrária, mas valorizar produtos regionais como fator de atração e de preservação da identidade do evento.

A lógica aplicada ao presente caso é semelhante. A Festa do Colono de Indaial constitui evento municipal voltado à valorização da cultura, da tradição e dos produtos associados à realidade local e regional. Assim, a previsão de comercialização de chopp artesanal regional apresenta pertinência temática com o objeto do evento e com a experiência cultural oferecida ao público, de modo que a exigência se mostra razoável, proporcional e compatível com o interesse público.

Ressalta-se, contudo, que a Administração deverá evitar qualquer exigência excessiva, desnecessária ou desproporcional que possa restringir indevidamente a participação no certame. A exigência de comercialização de chopp artesanal regional deverá ser formulada de maneira objetiva no edital, com indicação clara dos documentos necessários à comprovação da regularidade do produto, tais como registro no MAPA, documentação fiscal e sanitária pertinente, sem prejuízo de outros documentos legalmente exigíveis.

Também não deverá haver indicação de marca específica, fornecedor exclusivo ou preferência subjetiva por determinado fabricante. A escolha do permissionário deverá decorrer do regular procedimento licitatório, observados o critério de julgamento, o valor mínimo de outorga, as condições de habilitação, as obrigações editalícias e a comprovação da aptidão para comercializar os produtos autorizados.

Portanto, a exigência de disponibilização de chopp artesanal regional durante a 52ª Festa do Colono mostra-se juridicamente defensável, desde que mantida sua vinculação ao interesse público, à identidade cultural do evento, à valorização da tradição regional, à qualidade dos produtos ofertados e à observância dos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

Ultrapassada tal questão, os demais requisitos relacionados à comercialização de bebidas, à regularidade dos produtos, às obrigações dos permissionários, à forma de pagamento da outorga, à fiscalização e às condições de funcionamento dos pontos são os apresentados neste Termo de Referência.

7. QUANTO A PROGRAMAÇÃO E HORÁRIOS DO EVENTO

Ficam estabelecidos os períodos previstos de atendimento:

PREVISÃO DE ATENDIMENTO

Dia 19 de julho de 2026

Pavilhão Mario Holetz - Praça de Alimentação – 9h00 as 22h00

Pavilhão Rosemary Wolff – 11h00 as 22h00

Pavilhão Externo / Tendas / demais espaços indicados no mapa do evento – 9h00 as 22h00

PRÉ-PROGRAMAÇÃO 52ª FESTA DO COLONO DE INDAIAL

LOCAL: Parque Municipal Jorge Hardt

Data: 19 de julho de 2.026.

10h00 – Celebração Ecumênica

11h15 – Atração artística – Pavilhão Rosemary Wolff

12h00 – Almoço Festivo – Churrasco – Pavilhão Mario Holetz

12h30 – Atração artística - Pavilhão Mario Holetz

14h30 – Atração artística - Pavilhão Rosemary Wolff

16h30 – Atração artística - Pavilhão Rosemary Wolff

18h30 – Atração artística - Pavilhão Rosemary Wolff

*** Será instalado um telão para transmissão da final da Copa do Mundo as 16h.**

Além das programações artístico-culturais, estão previstas atividades como feira e venda de artesanato, almoço festivo, apresentações culturais, atividades comunitárias e demais atrações que vierem a ser definidas pela Comissão Organizadora.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quanto as obrigações dos PROPONENTES, os mesmos deverão:

- Realizar a instalação, bem como a desinstalação em até 24 horas após o evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;

- Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário.
- Cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- Acerca da comercialização de seus produtos, devendo arcar sozinho com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO DE INDAIAL ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Em facilitar que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EVENTOS E TURISMO acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Em comunicar previamente a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EVENTOS E TURISMO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- Em fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

- Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo as mesas, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;
- Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- No caso de comercialização de alimentos e bebidas, deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-98701af0>. Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias;
- Em declarar ciência e aceitar, nada tendo a reclamar a qualquer espécie, acerca das condições dos PONTOS, das atividades e cronogramas pré-existentes nos locais e imediações onde os PONTOS foram definidos;

Quanto a montagem dos PONTOS:

- É de competência de cada PROPONENTE VENCEDOR, a responsabilidade e os custos pela montagem do seu PONTO de atendimento, incluindo toda a estrutura, no seu STAND, contemplando a mão de obra, aquisição dos materiais como Stand TS, madeira, itens elétricos, hidráulicos, pintura, plotagem, etc. O projeto de montagem deverá se basear em conceito de Stands de Feira (tipo TS) com balcão para os fornecedores de alimentação, food truck ou outros materiais padronizados desde que aprovados pela organização antecipadamente e os bares podem usar outras estruturas em TS, Madeira, Ferro, Bunner ou outros materiais desde que, aprovados previamente pela organização.
- Todos deverão manter a testeira padronizada com cores das logomarca do evento e demais propagandas e divulgações só poderão ser instaladas nas áreas internas dos seus stands, mantendo o padrão estético e visual do evento. O acabamento externo deverá ser plotagem (adesivo ou lona).

- Cada fornecedor será responsável pela sua instalação elétrica, hidráulica e de gás(caso necessário) compatível com sua atividade. E obrigatoriamente para os fornecedores de alimentação, deverá ter uma pia para higiene das mãos, com saboneteira líquida, papelreira, lixeira com pedal e uma cuba para limpeza de utensílios domésticos separada.
- O projeto deverá ser aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Eventos e Turismo, onde será submetido a avaliação, sendo passível de reprovação.
- Caso reprovado, o projeto deverá ser refeito seguindo orientações e novos prazos estipulados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quanto as obrigações da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EVENTOS E TURISMO, a mesma deverá:

- Disponibilizar a cada PROPONENTE VENCEDOR o espaço para instalação do objeto deste instrumento;
- Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o PROPONENTE VENCEDOR, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Será responsável pelo pagamento do consumo de água e energia no local do evento.

10. DO MODELO DE GESTÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EVENTOS E TURISMO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EVENTOS E TURISMO em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(á) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotar(á) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato realizará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este edital não deverá gerar despesas ao município, mas para fins de informação a dotação orçamentária para o evento segue conforme classificação abaixo:

Código Reduzido: 20

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 004 - Turismo

Ação: 1060 - Realização de Festas e Eventos

Vínculo: 150170000000 – Outros Recursos não Vinculados

Subelemento: 3339039990000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.1. Ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

Gestor:

Nome: Rogério Wilson Theiss

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 28.240

E-mail: eventos@indaial.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Adriano Comachio Zago

Cargo: Auxiliar Administrativo

Matrícula: 658685

E-mail: adm.sde@indaial.sc.gov.br

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.4 A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.8 A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12 A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do ato de publicação do Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública, observando o disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

14.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15. OBSERVAÇÕES GERAIS:

15.1 O CREDENCIADO terá que apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;

15.2 Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pelo município de Indaial, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;

15.3 A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte externa com testeira padronizada nas cores da logo do evento, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário;

15.4 A demanda de energia consumida através do ponto cedido, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente, facultado o MUNICÍPIO DE INDAIAL, a permissão de interrupção no fornecimento de energia, caso se constate excessos por parte dos CREDENCIADO;

15.5 O CREDENCIADO se compromete a decorar seu espaço com temática do evento;

15.6 É de competência de cada CREDENCIADO a aquisição, por conta e risco, e o consumo do gás de cozinha (ou outro combustível que se fizer necessário), responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso inadequado;

Responsável